

**SUMÁRIO DO DIÁRIO EXECUTIVO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	2
Convênios e Congêneres	3
Outros Atos	3

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2020, celebrado entre o Município de Rio Doce e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 16/10/2021, acréscimo contratual e inclusão de dotação orçamentária.

Valor total a ser acrescido: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Data da assinatura: 21/09/2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 008/2021, celebrada entre o Município de Rio Doce e a empresa Antônio Starlino Filho e Cia Ltda.

Objeto: reequilíbrio econômico financeiro.

Valor a ser acrescido: passa o valor unitário do item 02 de R\$ 6,74 (seis reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos), e item 03 de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos).

Data da assinatura: 01/10/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto da Licitação: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021, REALIZADO PELO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR. Valor Global: R\$ 558.400,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais). Contrato Nº 054/2021. Contratado: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.273/0001-29. O contrato encontra-se junto a CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do e-mail licitacao@riodoce.mg.gov.br e pelo telefone (31) 3883-5235/5242/5438. Rio Doce, 01 de outubro de 2021.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS****Lei 1.081 de 28 de setembro de 2021.**

Dispõe sobre revogação de autorização de doação de imóveis públicos que especifica, autoriza alienação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a autorização de doação de lotes urbanos constantes da Lei Municipal n 975, de 21 de dezembro de 2015, alterada pelas Leis Municipais n 1.056 de 18 de setembro de 2020 e n 1.062 de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2 A revogação de autorização de doação alcança a listagem de lotes constante da redação vigente do art. 2 da Lei Municipal n 975 de 21 de dezembro de 2015, notadamente os lotes urbanos e respectivas quadras registrados no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova a seguir indicados:

I – Quadra AE:

- a) 28983;
- b) 28984;
- c) 28985;
- d) 28986;
- e) 28987;
- f) 28988;
- g) 28989;
- h) 28990;
- i) 28991;
- j) 28992;
- k) 28993;
- l) 28994;
- m) 28995;
- n) 28996;
- o) 28997;
- p) 28998;
- q) 28999;
- r) 29000;
- s) 29001;
- t) 29002;
- u) 29003;
- v) 29004;
- w) 29005;

II - Quadra AF:

- a) 29006;
- b) 29007;
- c) 29008;
- d) 29009;
- e) 29010;
- f) 29011;
- g) 29012;
- h) 29013;
- i) 29014;
- j) 29015;
- k) 29016.

Art. 3 Ficam expressamente revogadas a lei municipal n 975 de





21 de dezembro de 2015; lei municipal n. 1.056 de 18 de setembro de 2020; e a lei municipal n. 1.062 de 01 de dezembro de 2020.

Art. 4 Fica declarado desafetado do uso público e autorizada a alienação, mediante licitação pública, os imóveis constituídos pelas respectivas quadras e lotes a seguir indicados:

Quadra - Lote - Área do lote (m2)

AE - 1 - 295,360
AE - 2 - 296,780
AE - 3 - 297,080
AE - 4 - 297,380
AE - 5 - 297,690
AE - 6 - 297,990
AE - 7 - 298,290
AE - 8 - 298,600
AE - 14 - 293,830
AE - 15 - 293,520
AE - 16 - 293,220
AE - 18 - 292,620
AE - 19 - 292,310
AE - 20 - 292,010
AE - 21 - 291,710
AE - 25 - 289,110

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Doce, 28 de setembro de 2021.

Lei 1.082 de 28 de setembro de 2021.

Autoriza o ingresso do Município de Rio Doce como Ente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado ingresso do Município de Rio Doce ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE – associação pública com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo único. O ingresso a que se refere o caput será efetivada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE devidamente alterado, conforme previsto em sua cláusula 2, §§1 e 4.

Art. 2 Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores, pela Câmara Municipal de Rio Doce, conforme previsto no art. 5, §4, da Lei n. 11.107/2005 c/c o art. 6, §7, do Decreto n. 6.017/2007.

Art. 3 O Município de Rio Doce promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§1 Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§2 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§3 Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Rio Doce autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante dotação orçamentária específica objeto de crédito adicional, modalidade especial, ao orçamento do Município do exercício de 2021.

Art. 4 O período de vigência do ingresso do Município de Rio Doce ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias do CISDESTE.

Art. 5 A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à administração indireta do Município de Rio Doce.

Art. 6 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 28 de setembro de 2021.

DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 2109, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 174.240,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Rio Doce no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1057, de 27 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 174.240,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS

Classificação

05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

05.02 - Coordenação de Obras Rurais

05.02.21.606.0112.2.058 - Manutenção Atividades Coord. Obras

Rurais

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Ficha: 484 Fonte: 0100 Valor: 20.000,00

09 - Secretaria Municipal de Educação

09.01 - Departamento de Direção Escolar

09.01.12.361.0239.1.088 - Aquisição Equipamentos Mat. Perm.

Transporte

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 780 Fonte: 0101 Valor: 154.240,00

TOTAL DE CRÉDITOS 174.240,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Classificação

05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

05.01 - Departamento de Transportes

05.01.26.782.0534.1.042 - Aquisição Veículos e Máquinas

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 465 Fonte: 0100 Valor: 20.000,00

09 - Secretaria Municipal de Educação

09.01 - Departamento de Direção Escolar

09.01.12.361.0188.2.097 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Ficha: 772 Fonte: 0101 Valor: 40.000,00

09.01.12.365.0185.2.105 - Manutenção Atividades de Creche

Municipal

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Ficha: 818 Fonte: 0101 Valor: 29.250,00

3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha: 820 Fonte: 0101 Valor: 24.990,00

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Ficha: 821 Fonte: 0101 Valor: 40.000,00

09.01.12.365.0190.2.106 - Manutenção do Educação Pré-Escolar

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Ficha: 837 Fonte: 0101 Valor: 20.000,00

Total de anulação de dotação 174.240,00

TOTAL DE RECURSOS 174.240,00





Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, aos 28 de setembro de 2021.

Decreto nº 2.113, de 01 de outubro de 2021.

Dispõe sobre alteração do art. 4º do Decreto nº 2088/2021.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2088/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos profissionais vinculados ao Órgão Municipal de Assistência Social, no que se refere à concessão de benefícios eventuais;

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto 2088, de 03 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A concessão de quaisquer benefícios, estará condicionada mediante prévio estudo social e parecer elaborado por profissional legalmente habilitado e formalmente vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social, que relatará pormenorizadamente a realidade socioeconômica do beneficiário.

§1º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais seja considerado o estabelecido pela deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social fixado em valor igual ou inferior valor à (um quarto) do salário mínimo vigente.

§2º Para fins de concessão de benefícios eventuais e considerando o atual quadro de servidores vinculados ao Órgão Municipal de Assistência Social, as atividades de atendimento e visita domiciliar deverão ser realizados conjuntamente pelos seguintes profissionais, que deverão emitir os respectivos documentos técnicos complementares e articulados entre si:

I. Assistente Social, que deverá:

a) Emitir prévio estudo social, documento que poderá ser expedido de forma individualizada ou conjunta ao Parecer Psicológico;

b) Emitir Registro de Atendimento, documento individualizado que deve ser aberto para todo atendimento psicológico realizado dentro do CRAS.

c) Realizar anotação no prontuário único do núcleo familiar.

II. Psicólogo, que deverá:

a) Emitir Parecer Psicológico específico da visita realizada, que poderá ser expedido em documento individualizado ou de forma conjunta ao estudo social.

b) Emitir Registro de Atendimento Psicológico, documento individualizado que deve ser aberto para todo atendimento social realizado dentro do CRAS.

c) Realizar anotação no prontuário único do núcleo familiar.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, divulga-se, afixe-se e cumpra-se.

Rio Doce, 01 de outubro de 2021.

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS

